



SANTA CASA DE BARIRI

Ofício Adm. 44/2025

Bariri, 01 de junho de 2024

Ref- Renovação de Convênio

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste solicitar a renovação do Convênio Nº 04/2024 pelo período de 12 meses.

Apresentamos em anexo, plano de trabalho para custeio no valor de R\$ 90.000,00 para execução no período de 01/06/2025 a 31/05/2026.

Atenciosamente.

MARINA PREARO

Diretora Administrativa – Santa Casa de Bariri

Exmo. Sr.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito



SANTA CASA DE BARIRI

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC			
Razão Social da OSC: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI			
Nome Fantasia da OSC: SANTA CASA DE BARIRI			
CNPJ : 44.690.238/0001-61		Data da abertura CNPJ: 31/12/1969	
Atividade Econômica Principal (cartão CNPJ)		Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	
Atividade Econômica Secundária (cartão CNPJ)		Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
Endereço: Avenida Cel. Antonio José de Carvalho, 409			
Cidade: Bariri	UF -	CEP - 17.250-182	Telefone: (14) 3662-6522
E-mail: controladoria@santacasabariri.com.br			
Código CNES: 2791676	Gestão: Municipal	Requisição Administrativa Municipal: Decreto 5.115/10/09/2018	
Dados Bancários			
Banco: Banco do Brasil 001	Agência: 0198-8	Conta Corrente: 27.655-3	
1.1. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC			
Nome do Representante Legal			Cargo
MARINA PREARO			Diretor Administrativo
RG/CI: 47.608.454-4	Órgão Expedidor - SSP	CPF 032.006.341-03	
E-mail: controladoria@santacasabariri.com.br			Celular (14) 98120-0646
1.2. DADOS CADASTRAIS DO DIRETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OSC			
Nome			Cargo
Marco Antonio Gallo			Diretor Técnico
RG/CI 7.635.931	Órgão Expedidor - SSP	CPF - 015.740.928-71	
1.3. Membros do Conselho Superior de Administração Portaria 10.420 de 31/03/2023			
Nome	Portaria de Nomeação	Cargo	
Vilson Aparecido Dalla Coletta	Portaria 10.420 de 31/03/23	Presidente do Conselho Sup de Administração	
Rosangela Maria V. M. de Abreu	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro	
Lidiane Piton Gentil	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro	
Silvia Maria de Barros	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro	
Eliana Aida Manin Guerra	Portaria 10.798 de 31/01/24	Conselheiro	
Benedito Claudinei Furlanetto	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro	
Nilza Mara do Amaral Beltramini	Portaria 11.364 de 28/03/25	Conselheiro	
Marco Antonio Gallo	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro	
Silvia Regina M. Ferreira Lopes	Portaria 10.995 de 23/05/24	Conselheiro	
Samara Ferro Jacó de Carvalho	Portaria 11.507 de 26/06/25	Conselheiro	

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, pessoa jurídica de direito privado interno e sem fins lucrativos, registrada sob o n.º 247 em 03-04-1923 no Cartório de Registro, é declarada como Entidade Filantrópica de acordo com o Decreto - Lei 1572 de 01- 09-1977, inscrita no CNPJ sob. nº 44.690.238/0001-61 e possui sede na Avenida José de Carvalho, nº 409 - Bariri/SP. É considerada Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, e tem como objetivo prestar serviços médico hospitalares (internação) e ambulatoriais (pronto socorro) de forma ininterrupta à demanda referenciada dos municípios de Bariri e Itaju, além de demanda espontânea no Pronto Socorro a quem dele necessitar.

Os recursos para manutenção da Irmandade da Santa Casa são obtidos, principalmente, através de Convênios com o Município, além de remuneração pela prestação de serviços médico hospitalares a pacientes da saúde suplementar e da realização de eventos. Toda receita da entidade é aplicada na realização de seus fins operacionais e assistenciais, sendo vedada qualquer remuneração ou distribuição de superávits, cotas ou bonificações aos membros do Conselho, conforme estatuto social.

Desde 10/09/2018 encontra-se sob requisição administrativa do município de Bariri, através do Decreto Municipal nº 5.115/2018, o qual requisitou a administração, bens e serviços da entidade. O objetivo da intervenção, desde o início, foi o de garantir a continuidade da adequada prestação de serviços de Assistência à Saúde pela Entidade, verificando medidas de ordem técnica, administrativas, jurídicas e financeiras necessárias para alcançar o objetivo.

Dessa forma, o Hospital segue sob a requisição do município e garante a assistência hospitalar de Média Complexidade e ambulatorial de Pronto Socorro como referência para Bariri e Itaju buscando aplicar os recursos recebidos em conformidade com a Política de Atenção Hospitalar, com vistas à garantia do direito à saúde dentro do seu nível de complexidade.

2.1 CAPACIDADE INSTALADA

INFRAESTRUTURA HOSPITALAR		
LEITOS POR ESPECIALIDADE	LEITOS EXISTENTES	LEITOS DESTINADOS AO SUS
Clínica Cirúrgica	15	12
Clínica Geral	23	22
Obstetrícia Clínica	2	2
Obstetrícia Cirúrgica	6	4
Pediatria Clínica	2	2
Unidade de Cuidados Intermediários	7	7
Salas Cirúrgicas	3	3
INFRAESTRUTURA AMBULATORIAL PRONTO SOCORRO		
ESPAÇO	QUANTIDADE	
Consultórios Médicos	02	
Leitos de Observação Indiferenciados	08	
Sala de Urgência/Emergência	01	
Sala de Medicação	01	
INSTALAÇÕES DE APOIO		
TIPO	QUANTIDADE	NATUREZA
Serviço de Nutrição e Dietética	1	Próprio



SANTA CASA DE BARIRI

Lavanderia	1	Próprio
Dispensário de Medicamentos	1	Próprio
Serviço de Radiologia	1	Próprio
Serviço de Manutenção	1	Terceiro
EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	
Cardiotocógrafo	02	
Berço Aquecido	01	
Aparelho de Fototerapia	01	
Incubadora Estacionária	01	
Incubadora de Transporte	01	
Aparelho de Anestesia	02	
Raio X fixo	01	
Raio X móvel	01	
Intensificador de Imagens cirúrgico	01	
Autoclave	02	
Bisturi Elétrico	02	
Bombas de Infusão	06	
Câmara refrigerada imunobiológicos	01	
Cardioversor	02	
Desfibrilador	02	
Eletrocardiógrafo	02	
Mesa Cirúrgica	03	
mesa ginecológica	02	
Monitor Multiparâmetro	09	
Ventilador Pulmonar	10	
Gerador de energia	01	

3. DESCRIÇÃO DO Plano de Trabalho		
3.1. Título	3.2. Período de Execução	
Custeio de serviços e materiais para Manutenção e Conservação Predial	Início 01/06/2025	Fim 31/05/2026
3.3. JUSTIFICATIVA		
Para a manutenção ininterrupta dos serviços médico-hospitalares de baixa e média complexidade, a Santa Casa de Bariri mantém diversos setores de apoio e assistenciais. Os setores de apoio – lavanderia, nutrição e dietética, manutenção, administrativo, radiologia, enfermagem e farmácia são responsáveis pelo atendimento de todos os setores assistenciais da Entidade: Maternidade, Enfermaria, Unidade Intermediária e Pronto Socorro. Os serviços acima descritos estão alocados em áreas construídas há mais de cinquenta anos numa extensão que supera os 3.000 m² e que demanda constante manutenção na alvenaria, cobertura, hidráulica, entre outros. Ademais, são necessárias adequações constantes em relação a rede elétrica e de gases medicinais a fim de atender às normativas vigentes. Dessa forma, propomos a aplicação do valor de R\$ 7.500,00 mensais na estruturação física, seja pela manutenção e adequação do prédio existente, seja pela manutenção e substituição dos equipamentos de assistência indireta aos pacientes.		
3.4. Objetivo Geral		
Garantir a qualidade das instalações físicas da Santa Casa de Bariri		
3.5. Objetivos Específicos		
• Proporcionar reformas e adequações na alvenaria do prédio da Santa Casa de Bariri, sob supervisão de arquiteto e/ou engenheiro; • Proporcionar reparos na alvenaria que apresentam desgastes, infiltrações, rachaduras, sujidades e outros elementos que prejudiquem a salubridade do ambiente; • Executar reparos nas redes hidráulica, elétrica e de gases da Santa Casa de Bariri, conforme a necessidade; • Executar reparos no piso do prédio; • Realizar reparos na cobertura do prédio, conforme necessidade apresentada; • Adquirir material de consumo adequado a cada serviço a ser realizado.		
3.6. Metodologia		
1) Contratação de empresa especializada em manutenção predial; 2) Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia; 3) Identificação de pontos que demandam intervenção; 4) Tomada de preços para aquisição de material de consumo.		

4. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

Objetivo(s) específico	Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
• Proporcionar reformas e adequações na alvenaria do prédio da Santa Casa de Bariri, sob supervisão de arquiteto e/ou engenheiro;	Adequar os diferentes setores do Hospital de acordo com as necessidades assistenciais e operacionais.	Executar até 100% do serviço previsto no período	01 conclusão de projeto de reforma a casa 06 meses	• Acompanhamento diário de obras (RDO)
• Proporcionar reparos na alvenaria que apresentam desgastes, infiltrações, rachaduras, sujidades e outros elementos que prejudiquem a salubridade do ambiente;	Reparar diferentes espaços do prédio que apresentam desgastes, infiltrações, rachaduras, sujidades e outros elementos, de acordo com a necessidade	Realizar até 100% dos reparos solicitados	Número absoluto de reparos no período	
• Executar reparos nas redes hidráulica, elétrica e de gases da Santa Casa de Bariri, conforme a necessidade;	Reparar as redes hidráulica, elétrica e de gases que apresentarem problemas			
• Executar reparos no piso do prédio;	Reapara o piso que apresentar problemas			
• Realizar reparos na cobertura do prédio, conforme necessidade apresentada;	Reparar a cobertura do prédio que apresentar problemas			
• Adquirir material de consumo adequado a cada serviço a ser realizado.	Dispor de material adequado para execução dos serviços acima listados	Adquirir 100% do material requisitado para os reparos	Valor financeiro correspondente à aquisição de material de consumo relacionado a reforma predial	• Relatório Financeiro

5- CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES

Atividade	Setor	Público alvo	Profissional responsável	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Reforma	Setores diversos	Usuários e profissionais	Pedreiro Arquiteto/ Engenheiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reparos	Pronto Socorro		Pedreiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aquisição de material	Setor de compras /		Setor de Compras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

2.7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Bariri, 01 de junho de 2025

MARINA PREARO

Diretora Administrativa

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI
Rua Antônio Jose de Carvalho, 409 - Centro - Bariri-SP – CEP 17.250-182
financeiro@santacasabariri.com.br (14) 3662-6522



SANTA CASA DE BARIRI



MUNICÍPIO DE BARIRI

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Bariri e a Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BARIRI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Vila Maria, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luis Fernando Foloni, portador do RG nº 29.269.624-3, inscrito no CPF sob nº 263.301.798-32; e a Intervenção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.690.238/0001-61, com sede à Rua Antônio José de Carvalho, nº 409, no Município de Bariri/SP, doravante denominada **Conveniente**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo - Interino, o Sr. Marco Antonio Gallo, portador do RG nº 7.635.031, inscrito no CPF sob nº 015.740.928-71, qualificado nos autos deste processo,

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, conforme Processo Administrativo nº 28923/2024, regendo-se pelo disposto na Lei 5.275, de 2024, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, à Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2024, na Instrução Normativa nº 01, de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto garantir a qualidade das instalações e equipamentos destinados à assistência médico-hospitalar, por meio da manutenção e reforma de imóvel, bens móveis e equipamentos e da aquisição de materiais de consumo.

Subcláusula Única. O presente Termo de Convênio objetiva custear as atividades apenas durante a gestão dos serviços de saúde realizada pela equipe de requisição administrativa, definida no Decreto Municipal nº 5.521, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e anexado junto ao Processo Administrativo nº 28923/2024, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da concedente.



MUNICÍPIO DE BARIRI

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, e análise da prestação de contas;
- b) transferir a conveniente os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, mediante solicitação da unidade matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, respeitando a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira do momento, o que pode levar os repasses a ocorrerem com valores e prazos distintos daqueles solicitados;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos quando não ocorrer os devidos esclarecimentos;
- d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e
- e) notificar a conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

II - DA CONVENIENTE

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;





MUNICÍPIO DE BARIRI

- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao concedente qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- h) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- j) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas;
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) facilitar a supervisão e a fiscalização do concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- m) permitir o livre acesso de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do concedente, sujeitando-se, no caso da não



MUNICÍPIO DE BARIRI

apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

p) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do concedenteem toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

t) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

u) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Única. Dadas as condições excepcionais que ensejaram a intervenção na pessoa jurídica decorrentes de situações de perigo iminente discriminadas nos “considerandos” do Decreto nº 5.521, de 2021, fica a intervenção administrativa dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais, as quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri não possui em decorrência de débitos com o fisco federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio ficará vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a partir de 1º de julho de 2024, podendo ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativa, ficando seu aditamento condicionado à análise e aprovação de órgão competente da concedente.

Subcláusula Única. O presente convênio será automaticamente extinto no caso de encerramento da intervenção administrativaprevista no Decreto nº 5521, de 2021.



MUNICÍPIO DE BARIRI

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), serão alocados no orçamento da Diretoria Municipal de Saúde, unidade orçamentária 02.06.01, categoria econômica 3.3.50.39.00, vinculado à funcional programática 10.302.0007.2067.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste convênio, a Administração Pública transferirá à conveniente, o valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros serão repassados através de solicitação prévia por meio de ofício da conveniente.

Subcláusula Segunda. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela conveniente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à conveniente, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto;
- II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de



MUNICÍPIO DE BARIRI

órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, ou os decorrentes dos descontos em folha de pagamento;

Subcláusula Segunda. As notas fiscais eletrônicas (NF-e) e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da conveniente, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Podem ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pelo Município de Bariri, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, energia elétrica, água, assessoria contábil e gerencial, assessoria jurídica, faturamento, e outras similares.

Subcláusula Segunda. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, à conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Aconveniente deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo concedente.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela conveniente, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, podendo ser dispensada nas hipóteses em que o valor do produto ou material seja disciplinado em tabela oficial, que haja carência de fornecedor, exclusividade, especialidade, singularidade do objeto, necessidade emergencial de



MUNICÍPIO DE BARIRI

aquisição ou no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim definido no Regulamento de Compras e Contratações da conveniente.

Subcláusula Segunda. Nos contratos celebrados entre a conveniente e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da conveniente, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;
- II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Convênio.

Subcláusula Primeira. A seleção e contratação, pela conveniente, de equipe envolvida na execução deste Convênio observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Subcláusula Segunda. A conveniente deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Não poderão ser contratadas com recursos do Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

- I - contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Quarta. A inadimplência da conveniente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

7



MUNICÍPIO DE BARIRI

Subcláusula Quinta. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste Convênio, a conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado e a prorrogação do prazo de vigência.

Subcláusula Única. O concedente, da mesma forma, poderá alterar os termos do presente Convênio, quando houver necessidade de adequação das condições de prestação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao concedente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Única. Para os efeitos desta cláusula, será designada comissão específica através de portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo concedente e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Única. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, impreterivelmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de utilização do recurso, sendo composta pela seguinte documentação:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas fiscais eletrônicas (NF-e) e recibos de locação, contendo os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados da conveniente, programa e número do Convênio;

III - relatório de prestação de contas registrado, demonstrando receitas e despesas;



MUNICÍPIO DE BARIRI

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso; e

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ou o valor de eventuais recursos utilizados em finalidade alheia à estabelecida neste termo, deverá ser restituído aos cofres públicos do Município de Bariri, a ser depositado em conta bancária indicada pelo gestor deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do concedente no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do concedente.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados à conveniente, a critério do concedente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Subcláusula Segunda. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela conveniente, após aprovado pelo concedente, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Terceira. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à conveniente, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:



MUNICÍPIO DE BARIRI

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) encerramento da intervenção administrativa prevista no Decreto Municipal nº 5521, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Bariri, a qual deverá ser providenciada pelo concedente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça da Comarca de Bariri.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bariri, 28 de junho de 2024.

Luis Fernando Foloni
Prefeito de Bariri

Testemunhas:

Maria Luiza da Silva Rodrigues
CPF: 105.724.678-69

Dr. Marco Antonio Gallo
Diretor Administrativo

Fernanda Cavalheiro Rossi
CPF: 259.556.288-60



MUNICÍPIO DE BARIRI
ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Município de Bariri

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2024

OBJETO: O presente convênio tem como objeto garantir a qualidade das instalações e equipamentos destinados à assistência médico-hospitalar, por meio da manutenção e reforma de imóvel, bens móveis e equipamentos e da aquisição de materiais de consumo.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 90.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar a partir de 01/07/2024

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bariri, 28 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE BARIRI

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Luis Fernando Foloni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 263.301.798-32

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Dr. Marco Antonio Gallo

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 015.740.928-71

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Luis Fernando Foloni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 263.301.798-32

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Dr. Marco Antonio Gallo

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 015.740.928-71

Assinatura: _____

-
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE BARIRI

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2024

O 1º Aditivo de Prorrogação ao Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bariri e a Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BARIRI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Vila Maria, doravante denominado **Concedente**, neste ato representa do pelo Prefeito Municipal, o Sr. Airton Luis Pegoraro, portador do RG nº 39.014.264-5, inscrito no CPF sob nº 487.467.119-53; e a Intervenção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.690.238/0001-61, com sede à Rua Antônio José de Carvalho, nº 409, no Município de Bariri/SP, doravante denominada **Conveniente**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Sra. Marina Prearo, portadora do RG nº 47.608.454-4, inscrita no CPF sob nº 032.006.341-03, qualificada nos autos deste processo,

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo de Prorrogação ao Termo de Convênio, conforme Processo Administrativo nº. 28.923/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, à Lei Orçamentária Anual do corrente exercício de 2025, nas Leis Municipais nº 5.321/2024 e nº 5.346/2025, na Instrução Normativa nº 01, de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Termo de Convênio tem como objeto **garantir a qualidade das instalações e equipamentos destinados à assistência médico-hospitalar, por meio da manutenção e reforma de imóvel, bens móveis e equipamentos e da aquisição de materiais de consumo, atualmente vigente, conforme Plano de Trabalho.**

Subcláusula Única. O presente Termo de Convênio objetiva custear as atividades apenas durante a gestão dos serviços de saúde realizada pela equipe de requisição administrativa, definida no Decreto Municipal nº 5.521, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e anexado junto ao Processo Administrativo nº 28.923/2024, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, e análise da prestação de contas;
- b) transferir a conveniente os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, mediante solicitação



da unidade matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, respeitando a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira do momento, o que pode levar os repasses a ocorrerem com valores e prazos distintos daqueles solicitados;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos quando não ocorrer os devidos esclarecimentos;

d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e

e) notificar a conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

II - DA CONVENIENTE

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao concedente qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

h) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;



j) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas;

k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

l) facilitar a supervisão e a fiscalização do concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

m) permitir o livre acesso de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do concedente, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

p) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do concedente em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

t) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

u) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Única. Dadas as condições excepcionais que ensejaram a intervenção na pessoa jurídica decorrentes de situações de perigo iminente discriminadas nos "considerandos" do Decreto nº 5.521, de 2021, fica a intervenção administrativa dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais, as quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri não possui em decorrência de débitos com o fisco federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio ficará vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, a retroagir ao dia 01/07/2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativa, ficando seu aditamento condicionado à



análise e aprovação de órgão competente da concedente.

MUNICÍPIO DE BARIRI

Subcláusula Única. O presente convênio será automaticamente extinto no caso de encerramento da intervenção administrativa prevista no Decreto nº 5521, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), serão alocados junto ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, unidade orçamentária 02.06.01, categoria econômica 3.3.50.39.00, vinculado à funcional programática 10.302.0007.2067.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste convênio, no presente exercício, a Administração Pública transferirá à conveniente, o valor total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), conforme a Lei Municipal nº 5.346, de 2025.

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros serão repassados através de solicitação prévia por meio de ofício da conveniente.

Subcláusula Segunda. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela conveniente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à conveniente, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho; e



MUNICÍPIO DE BARIRI

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, ou os decorrentes dos descontos em folha de pagamento;

Subcláusula Segunda. As notas fiscais eletrônicas (NF-e) e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da conveniente, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Podem ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pelo Município de Bariri, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, energia elétrica, água, assessoria contábil e gerencial, assessoria jurídica, faturamento, e outras similares.

Subcláusula Segunda. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, à conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Aconveniente deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo concedente.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela conveniente, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, podendo ser dispensada nas hipóteses em que o valor do produto ou material seja disciplinado em tabela oficial, que haja carência de fornecedor, exclusividade, especialidade, singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim definido no Regulamento de Compras e Contratações da conveniente.

Subcláusula Segunda. Nos contratos celebrados entre a conveniente e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da conveniente, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;



MUNICÍPIO DE BARIRI

IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Convênio.

Subcláusula Primeira. A seleção e contratação, pela conveniente, de equipe envolvida na execução deste Convênio observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Subcláusula Segunda. A conveniente deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Não poderão ser contratadas com recursos do Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Quarta. A inadimplência da conveniente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

Subcláusula Quinta. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste Convênio, a conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado e a prorrogação do prazo de vigência.

Subcláusula Única. O concedente, da mesma forma, poderá alterar os termos do presente Convênio, quando houver necessidade de adequação das condições de prestação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao concedente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Única. Para os efeitos desta cláusula, será designada comissão específica através de portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo concedente e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Única. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, impreterivelmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de utilização do recurso, sendo composta pela seguinte documentação:

I - relatório de cumprimento do objeto;



MUNICÍPIO DE BARIRI

II - notas fiscais eletrônicas (NF-e) e recibos de locação, contendo os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados da conveniente, programa e número do Convênio;

III - relatório de prestação de contas registrado, demonstrando receitas e despesas;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;e

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ou o valor de eventuais recursos utilizados em finalidade alheia à estabelecida neste termo, deverá ser restituído aos cofres públicos do Município de Bariri, a ser depositado em conta bancária indicada pelo gestor deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do concedente no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do concedente.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados à conveniente, a critério do concedente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Subcláusula Segunda. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela conveniente, após aprovado pelo concedente, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Terceira. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à conveniente, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE BARIRI

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) encerramento da intervenção administrativa prevista no Decreto Municipal nº 5521, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Bariri, a qual deverá ser providenciada pelo concedente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça da Comarca de Bariri.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bariri, 18 de julho de 2025.

Airton Luís Pegoraro
Prefeito de Bariri

Marina Prearo
Diretora Administrativa

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE BARIRI

ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Município de Bariri

ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 4/2024

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem como objeto garantir a qualidade das instalações e equipamentos destinados à assistência médico-hospitalar, por meio da manutenção e reforma de imóvel, bens móveis e equipamentos e da aquisição de materiais de consumo, atualmente vigente, conforme Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$90.000,00

EXERCÍCIO (1):2025

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de
- d) 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no



MUNICÍPIO DE BARIRI

prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

- e) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Bariri, 18 DE JULHO 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Marina Prearo

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 032.006.341-03

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Marina Prearo

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 032.006.341-03

Assinatura:



SANTA CASA DE BARIRI

Ofício Adm. 44/2025

Bariri, 01 de junho de 2024

Ref- Renovação de Convênio

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste solicitar a renovação do Convênio Nº 04/2024 pelo período de 12 meses.

Apresentamos em anexo, plano de trabalho para custeio no valor de R\$ 90.000,00 para execução no período de 01/06/2025 a 31/05/2026.

Atenciosamente.

MARINA PREARO

Diretora Administrativa – Santa Casa de Bariri

Exmo. Sr.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito

Luciana Policarpo Vicari
CPF: 36629766810
Agente Administrativo



SANTA CASA DE BARIRI

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

Razão Social da OSC: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI

Nome Fantasia da OSC: SANTA CASA DE BARIRI

CNPJ : 44.690.238/0001-61

Data da abertura CNPJ: 31/12/1969

Atividade Econômica Principal (cartão CNPJ)

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividade Econômica Secundária (cartão CNPJ)

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Endereço: Avenida Cel. Antonio José de Carvalho, 409

Cidade: Bariri

UF -

CEP - 17.250-182

Telefone: (14) 3662-6522

E-mail: controladoria@santacasabariri.com.br

Código CNES:
2791676

Gestão: Municipal

Requisição Administrativa Municipal: Decreto 5.115/10/09/2018

Dados Bancários

Banco: Banco do Brasil 001

Agência: 0198-8

Conta Corrente: 27.655-3

1.1. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Nome do Representante Legal

MARINA PREARO

Cargo

Diretor Administrativo

RG/CI: 47.608.454-4

Órgão Expedidor - SSP

CPF 032.006.341-03

E-mail: controladoria@santacasabariri.com.br

Celular (14) 98120-0646

1.2. DADOS CADASTRAIS DO DIRETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OSC

Nome

Marco Antonio Gallo

Cargo

Diretor Técnico

RG/CI 7.635.931

Órgão Expedidor - SSP

CPF - 015.740.928-71

1.3. Membros do Conselho Superior de Administração Portaria 10.420 de 31/03/2023

Nome	Portaria de Nomeação	Cargo
Vilson Aparecido Dalla Coletta	Portaria 10.420 de 31/03/23	Presidente do Conselho Sup de Administração
Rosângela Maria V. M. de Abreu	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro
Lidiane Piton Gentil	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro
Silvia Maria de Barros	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro
Eliana Aida Manin Guerra	Portaria 10.798 de 31/01/24	Conselheiro
Benedito Claudinei Furlanetto	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro
Nilza Mara do Amaral Beltrami	Portaria 11.364 de 28/03/25	Conselheiro
Marco Antonio Gallo	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro
Silvia Regina M. Ferreira Lopes	Portaria 10.995 de 23/05/24	Conselheiro
Samara Ferro Jacó de Carvalho	Portaria 11.507 de 26/06/25	Conselheiro

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI

Rua Antônio Jose de Carvalho, 409 - Centro - Bariri-SP - CEP 17.250-182

financeiro@santacasabariri.com.br (14) 3662-6522

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, pessoa jurídica de direito privado interno e sem fins lucrativos, registrada sob o n.º 247 em 03-04-1923 no Cartório de Registro, é declarada como Entidade Filantrópica de acordo com o Decreto - Lei 1572 de 01-09-1977, inscrita no CNPJ sob. nº 44.690.238/0001-61 e possui sede na Avenida José de Carvalho, nº 409 - Bariri/SP. É considerada Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde, e tem como objetivo prestar serviços médicos hospitalares (internação) e ambulatoriais (pronto socorro) de forma ininterrupta à demanda referenciada dos municípios de Bariri e Itaju, além de demanda espontânea no Pronto Socorro a quem dele necessitar.

Os recursos para manutenção da Irmandade da Santa Casa são obtidos, principalmente, através de Convênios com o Município, além de remuneração pela prestação de serviços médicos hospitalares a pacientes da saúde suplementar e da realização de eventos. Toda receita da entidade é aplicada na realização de seus fins operacionais e assistenciais, sendo vedada qualquer remuneração ou distribuição de superávits, cotas ou bonificações aos membros do Conselho, conforme estatuto social.

Desde 10/09/2018 encontra-se sob requisição administrativa do município de Bariri, através do Decreto Municipal nº 5.115/2018, o qual requisiu a administração, bens e serviços da entidade. O objetivo da intervenção, desde o início, foi o de garantir a continuidade da prestação de serviços de Assistência à Saúde pela Entidade, verificando medidas de ordem técnica, administrativas, jurídicas e financeiras necessárias para alcançar o objetivo.

Dessa forma, o Hospital segue sob a requisição do município e garante a assistência hospitalar de Média Complexidade e ambulatorial de Pronto Socorro como referência para Bariri e Itaju buscando aplicar os recursos recebidos em conformidade com a Política de Atenção Hospitalar, com vistas à garantia do direito à saúde dentro do seu nível de complexidade.

2.1 CAPACIDADE INSTALADA

INFRAESTRUTURA HOSPITALAR		
LEITOS POR ESPECIALIDADE	LEITOS EXISTENTES	LEITOS DESTINADOS AO SUS
Clinica Cirúrgica	15	12
Clinica Geral	23	22
Obstetrícia Clínica	2	2
Obstetrícia Cirúrgica	6	4
Pediatria Clínica	2	2
Unidade de Cuidados Intermediários	7	7
Salas Cirúrgicas	3	3
INFRAESTRUTURA AMBULATORIAL PRONTO SOCORRO		
ESPAÇO	QUANTIDADE	
Consultórios Médicos	02	
Leitos de Observação Indiferenciados	08	
Sala de Urgência/Emergência	01	
Sala de Medicação	01	
INSTALAÇÕES DE APOIO		
TIPO	QUANTIDADE	NATUREZA
Serviço de Nutrição e Dietética	1	Próprio



SANTA CASA DE BARIRI

Lavanderia	1	Próprio
Dispensário de Medicamentos	1	Próprio
Serviço de Radiologia	1	Próprio
Serviço de Manutenção	1	Terceiro
EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	
Cardiotocógrafo	02	
Berço Aquecido	01	
Aparelho de Fototerapia	01	
Incubadora Estacionária	01	
Incubadora de Transporte	01	
Aparelho de Anestesia	02	
Raio X fixo	01	
Raio X móvel	01	
Intensificador de Imagens cirúrgico	01	
Autoclave	02	
Bisturi Elétrico	02	
Bombas de Infusão	06	
Câmara refrigerada imunobiológicos	01	
Cardioversor	02	
Desfibrilador	02	
Eletrocardiógrafo	02	
Mesa Cirúrgica	03	
mesa ginecológica	02	
Monitor Multiparâmetro	09	
Ventilador Pulmonar	10	
Gerador de energia	01	

3. DESCRIÇÃO DO Plano de Trabalho				
3.1. Título		3.2. Período de Execução		
Custeio de serviços e materiais para Manutenção e Conservação Predial		Início 01/06/2025	Fim 31/05/2026	
3.3. JUSTIFICATIVA				
Para a manutenção ininterrupta dos serviços médico-hospitalares de baixa e médica complexidade, a Santa Casa de Bariri mantém diversos setores de apoio e assistenciais. Os setores de apoio – lavanderia, nutrição e dietética, manutenção, administrativo, radiologia, enfermagem e farmácia são responsáveis pelo atendimento de todos os setores assistenciais da Entidade: Maternidade, Enfermaria, Unidade Intermediária e Pronto Socorro. Os serviços acima descritos estão alocados em áreas construídas há mais de cinquenta anos numa extensão que supera os 3.000 m² e que demanda constante manutenção na alvenaria, cobertura, hidráulica, entre outros. Ademais, são necessárias adequações constantes em relação a rede elétrica e de gases medicinais a fim de atender às normativas vigentes. Dessa forma, propomos a aplicação do valor de R\$ 7.500,00 mensais na estruturação física, seja pela manutenção e adequação do prédio existente; seja pela manutenção e substituição dos equipamentos de assistência indireta aos pacientes.				
3.4. Objetivo Geral				
Garantir a qualidade das instalações físicas da Santa Casa de Bariri				
3.5. Objetivos Específicos				
• Proporcionar reformas e adequações na alvenaria do prédio da Santa Casa de Bariri, sob supervisão de arquiteto e/ou engenheiro; • Proporcionar reparos na alvenaria que apresentam desgastes, infiltrações, rachaduras, sujidades e outros elementos que prejudiquem a salubridade do ambiente; • Executar reparos nas redes hidráulica, elétrica e de gases da Santa Casa de Bariri, conforme a necessidade; • Executar reparos no piso do prédio; • Realizar reparos na cobertura do prédio, conforme necessidade apresentada; • Adquirir material de consumo adequado a cada serviço a ser realizado.				
3.6. Metodologia				
1) Contratação de empresa especializada em manutenção predial; 2) Contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia; 3) Identificação de pontos que demandam intervenção; 4) Tomada de preços para aquisição de material de consumo.				
4. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS				
Objetivo(s) específico	Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação

Proporcionar reformas e adequações na alvenaria do prédio da Santa Casa de Bariri, sob supervisão de arquiteto e/ou engenheiro;	Adequar os diferentes setores do Hospital de acordo com as necessidades assistenciais e operacionais.	Executar até 100% do serviço previsto no período	01 conclusão de projeto de reforma a casa 06 meses	
Proporcionar reparos na alvenaria que apresentam desgastes, infiltrações, rachaduras, sujidades e outros elementos que prejudiquem a salubridade do ambiente;	Reparar diferentes espaços do prédio que apresentam desgastes, infiltrações, rachaduras, sujidades e outros elementos, de acordo com a necessidade			
Executar reparos nas redes hidráulica, elétrica e de gases da Santa Casa de Bariri, conforme a necessidade;	Reparar as redes hidráulica, elétrica e de gases que apresentarem problemas	Realizar até 100% dos reparos solicitados	Número absoluto de reparos no período	Acompanhamento diário de obras (RDO)
Executar reparos no piso do prédio;	Reparar o piso que apresentar problemas			
Realizar reparos na cobertura do prédio, conforme necessidade apresentada;	Reparar a cobertura do prédio que apresentar problemas			
Adquirir material de consumo adequado a cada serviço a ser realizado.	Disponer de material adequado para execução dos serviços acima listados	Adquirir 100% do material requisitado para os reparos	Valor financeiro correspondente à aquisição de material de consumo relacionado a reforma predial	Relatório Financeiro

5- CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES

Atividade	Setor	Público alvo	Profissional responsável	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Reforma	Setores diversos	Usuários e profissionais	Pedreiro Arquiteto/ Engenheiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reparos	Pronto Socorro		Pedreiro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Aquisição de material	Setor de compras / manutenção		Setor de Compras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Natureza	Tipo do Objeto	Aplicação	Concedente
Custeio	Material de consumo para manutenção predial	Pagamento da aquisição de material de conservação e manutenção de imóveis	R\$ 300,00
	Prestação de Serviços - Serviços de manutenção predial -	Pagamento referente à contratação de Prestação de Serviços - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos e Reforma de Imóveis	R\$ 7.200,00
Total Custeio			R\$ 7.500,00

2.7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	MATERIAL DE CONSUMO (R\$)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (R\$)	TOTAL (R\$)
1º	300,00	7.200,00	7.500,00
2º	300,00	7.200,00	7.500,00
3º	300,00	7.200,00	7.500,00
4º	300,00	7.200,00	7.500,00
5º	300,00	7.200,00	7.500,00
6º	300,00	7.200,00	7.500,00
7º	300,00	7.200,00	7.500,00
8º	300,00	7.200,00	7.500,00
9º	300,00	7.200,00	7.500,00
10º	300,00	7.200,00	7.500,00
11º	300,00	7.200,00	7.500,00
12º	300,00	7.200,00	7.500,00
Total	3.600,00	86.400,00	90.000,00

Bariri, 01 de junho de 2025


ELIANA A. MANIN GUERRA

Gerente Administrativa


MARINA PREARO

Diretora Administrativa